



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 - FUNJEAM

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM** e a empresa **AMAZONAS ENERGIA S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, representada na forma de seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, nº 4400, Unidade 02, Bairro: Flores, CEP: 69.058-807, neste ato representada pelo Sr. **EWERTON MARQUES FREIRES**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2024/000027640-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, a proposta da **CONTRATADA** e o Despacho autorizatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **PRESIDENTE** do **TJAM** no mencionado **PROCESSO** celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Resolução ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021, pelo Contrato de Concessão nº 01/2019 - ANEEL, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1. O acréscimo quantitativo e qualitativo consistente na **inclusão da Unidades Consumidoras 2555625-8, 2555634-7 e 2555636-3 (Fórum da Comarca de Pauini)**, relativo ao prédio locado, localizado na Rua Francisco Linhares, s/nº - Cidade Alta, CEP: 69860-000, Pauini/AM, o que equivale a **1,26% (um vírgula vinte e seis por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 020/2022 - FUNJEAM ([2343105](#));

1.1.2. A supressão quantitativo e qualitativo consistente na **exclusão das Unidades Consumidoras**, relacionadas abaixo, o que equivale a **11,18% (onze vírgula dezoito por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 020/2022 - FUNJEAM:

a) 1085893-8 (Fórum da Comarca de Carauari), localizada na Rua Floriano Peixoto, s/nº - Nossa Senhora de Fátima, CEP: 69.500-000, Carauari/AM ([1621854](#), [1660394](#) e [2251679](#));

b) 85267-8 (Arquivo Público), localizado na Av. Constantino Nery, nº 5497 - Chapada, CEP: 69.050-001, Manaus/AM ([1919522](#) e [1868151](#));

c) 1047401-3 (Comarca de Humaitá - 1ª Vara) e 1164577-6 (Comarca de Humaitá - Gabinetes e Juizados), localizadas na Rua Dom José, s/nº - Nova Esperança, CEP: 69.600-000, Humaitá/AM ([2329129](#), [2329133](#), [2329186](#) e [2329188](#));

d) 1117917-1 (Comarca de Pauini), localizada na Rua Castelo Branco, s/nº - Centro, CEP: 69.860-000, Pauini/AM ([2330976](#), [2330981](#), [2330993](#) e [2331005](#));

1.1.3. A alteração da Cláusula Vigésima Primeira - Da Observância À Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.2. O Contrato Administrativo nº 020/2022 - FUNJEAM tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é:

3.1.1. Quanto ao **acréscimo**, é de **R\$ 36.224,57 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, referente ao acréscimo aplicado no período de 28/05/2025 à 04/05/2027.

3.1.2. Quanto à **supressão**, é de **R\$ R\$ 321.469,09 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos)**, referente a supressão aplicado no período período conforme abaixo:

a) 1085893-8 (Fórum da Comarca de Carauari), aplicado no período de 11/07/2025 à à 04/05/2027;

b) 85267-8 (Arquivo Público), aplicado no período de 01/06/2023 à à 04/05/2027;

c) 1047401-3 (Comarca de Humaitá - 1ª Vara) e 1164577-6 (Comarca de Humaitá - Gabinetes e Juizados), aplicado no período de 02/08/2025 à à 04/05/2027;

d) 1117917-1 (Comarca de Pauini), aplicado no período de 22/08/2025 à à 04/05/2027;

3.2. Com as alterações, o valor global da contratação passará a ser **R\$ 3.096.228,38 (três milhões, vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 656.521,80 (seiscentos e**

cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com valor estimado mensal de R\$ 54.710,15 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dez reais e quinze centavos), conforme tabela abaixo:

UNIDADE	VALOR ESTIMADO (MENSAL)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
Comarca de Rio Preto da Eva (2031881-0)	R\$ 5.473,09	R\$ 65.677,08
Comarca de Itapiranga (1094556-3) Comarca de Urucará (2019631-8) Comarca de Anori (1096239-5)	R\$ 5.580,14	R\$ 66.961,68
Comarca de Coari (2018084-5, 2020249-0) Comarca de Fonte Boa (1087478-0) Comarca de Apuí (1141444-8) Comarca de Beruri (2472424-6, 2472468-8 e 2472474-2)	R\$ 7.882,20	R\$ 94.586,40
Comarca de Barcelos (1075443-1) Comarca de Boca do Acre (1155776-1) Comarca de Borba (1105761-0) Comarca de São Sebastião do Uatumã (1120965-8) Central de Transportes (509969-2) Comarca de Ipixuna (1112049-5) Comarca de Envira (1113378-3) Comarca de Itamarati (1127038-1, 1127030-6, 1127031-4, 1127032-2)	R\$ 18.464,73	R\$ 221.576,76
Comarca de Nhamundá (2015266-3)	R\$ 2.512,54	R\$ 30.150,48
Comarca de Santa Isabel do Rio Negro (1108169-4)	R\$ 1.712,45	R\$ 20.549,40
Nova Central de Transportes (2504006-5)	R\$ 1.296,03	R\$ 15.552,36
Locação Temporária para o Fórum da Comarca de Ipixuna (92498240-7)	R\$ 1.019,27	R\$ 12.231,24
Nova Instalação da Divisão de Patrimônio e Materiais (0321742-6)	R\$ 5.915,49	R\$ 70.985,88
Locação Fórum da Comarca de Careiro da Várzea (0887843-9)	R\$ 3.297,28	R\$ 39.567,36
Locação Fórum da Comarca de Pauini (2555625-8, 2555634-7 e 2555636-3)	R\$ 1.556,93	R\$ 18.683,16
TOTAL	R\$ 54.710,15	R\$ 656.521,80

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão do consumo, em kWh efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

4.1. A Cláusula Vigésima Primeira - Da Observância À Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais do Contrato Administrativo nº 020/2022 - FUNJEAM, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

21.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

21.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

21.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

21.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

21.9. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

21.10. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

21.11. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

21.12. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

21.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. Permanece inalterado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 020/2022 - FUNJEAM, qual seja, período de 12 (doze) meses, automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar de 05 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. **EWERTON MARQUES FREIRES**

Responsável Legal da empresa Amazonas Energia S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO

Assistente Judiciário TJAM

Documento assinado eletronicamente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO

Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 10/10/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO BENTES GUIMARAES, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 30/10/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 30/10/2025, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2500517** e o código CRC **999C8F36**.